



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

CNPJ:17.434.855/0001-23

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2021 – CMMC**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2021 – CMMC**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROPOSTO: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA CONSULTORIA JURÍDICA DE FORMA A AUXILIAR A SEARA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Prestação de serviços na área jurídica de fundamental relevância, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – OBJETO:** Contratação prestação de serviço técnico profissional especializado em Assessoria Consultoria Jurídica de forma a auxiliar a seara jurídica da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.

**II – CONTRATADO:** Raimundo Francisco de Lima Moura, CPF: 064.483.132-49, residente na Avenida São Sebastião, nº 1394 – Bairro Santa Clara, Santarém – Pará.

**III – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado, o sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, bem como sua capacitação profissional. O profissional acima referenciado é Bacharel em Direito, advogado inscrito na OAB/PA, pós-graduado em direito tributário pela Puc/Minas Gerais. Atuou como assessor jurídico no Município de Aveiro 1999/2000; assessor jurídico no Município de Rurópolis no período de: 2001/2012, assessor jurídico na Câmara de Rurópolis de 2004/2013 e de 2017 a 2020; assessor jurídico da Câmara de Mojuí dos Campos, 2013/2014; assessor jurídico da Câmara de Aveiro 2018/2020; procurador geral do Município de Aveiro 2011/2013, procurador geral do Município de Mojuí dos Campos, de 2013 à 2020, sendo responsável pela elaboração de todo arcabouço jurídico, como Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, Código Tributário, Regime Jurídico dos Servidores, e demais leis que regem o Município de Mojuí dos Campos, atualmente presta serviços jurídicos à Câmara de Rurópolis/PA, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

*natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".*


**IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente prestigiou-se a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, experiências, comprovação documental, possibilitando o amplo rol da notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

**V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A indicação da contratação do profissional **Raimundo Francisco de Lima Moura**, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 1370, Bairro Aparecida – Cidade: Santarém, Estado do Pará, inscrito regularmente no CPF sob o nº 064.483.132-49, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo da ADVOCACIA PÚBLICA. É importante destacar que a contratação do profissional de apurado conhecimento jurídico e técnico depende também de outro critério, o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviço de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

**VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Após pesquisas realizadas em outras municipalidades e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, observou-se que o valor acordado pelo profissional, mostra-se vantajosa para a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e está dentro do valor praticado no mercado da Região, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços do referido profissional.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mojuí dos Campos, 05 de abril de 2021.

  
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS  
FILHO  
Presidente da CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS**

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

*Lucidio Araújo de Sousa*

LUCIDIO ARAÚJO DE SOUSA

Membro da CPL

*Márcia Gomes da Silva*

MÁRCIA GOMES DA SILVA

Membro da CPL